



MARINHA DO BRASIL

CJ/SV/10
521.1

CAPITANIA DOS PORTOS DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 54 /CPRJ, DE 10 DE ABRIL DE 2017.

Alterar nas Normas e Procedimentos da Capitania dos Portos do Rio de Janeiro NPCP-CPRJ.

O CAPITÃO DOS PORTOS DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea b) do item 0102; Seção I, Capítulo 1, das Normas Técnicas de Procedimento para o Serviço de Praticagem – NORTEC-12/DPC (1ª Revisão), resolve:

Art. 1º Alterar as “Normas e Procedimentos da Capitania dos Portos do Rio de Janeiro” - NPCP-RJ/2012,

I - No Capítulo 3 - “PROCEDIMENTOS PARA NAVIOS NO PORTO:

1- Na Seção II - “PRATICAGEM”:

1.1 - No item 0314 - “PROGRAMA DE MANUTENÇÃO DA HABILITAÇÃO DE PRÁTICO”:

1.1.1 - No subitem C) - “PLANO DE MANUTENÇÃO DA HABILITAÇÃO DOS PRÁTICOS”

1.1.2 - Substituir o texto pelo seguinte:

O plano de manutenção da habilitação, específico para a Zona de Praticagem desta Capitania (ZP-15), indica o número mínimo de manobras, por quadrimestre (ANEXO 2 F - NORMAM 12/DPC), a ser realizada pelo Prático habilitado, nos diversos portos da ZP-15, sendo considerado como a seguir:

Subzona 1 (PORTOS E TERMINAIS DO RIO DE JANEIRO E NITERÓI) : 14 ; Subzona 2 (PORTO DO FORNO) : 01 ; Subzona 3 (PORTOS E TERMINAIS DAS BAÍAS DE SEPETIBA, DA ILHA GRANDE E ANGRA DOS REIS): 08 ; e Subzona 4 (PORTO DO AÇU) : 02 , sendo uma no T1 e uma no T2.

Para efeito de cumprimento desse plano, o Prático poderá participar de fainas como assistente, situação em que duas delas valerão por uma efetivamente realizada. É aceitável substituir, no máximo, um terço das manobras exigidas por seu equivalente em manobras assistidas.

63026.000481/2017-31

(Continuação da Portaria nº 54 /2017, da CPRJ.....)

O não cumprimento das manobras previstas para um dado período implicará na desabilitação do Prático para o período seguinte.

1.2 No subitem D) - "COMPROVAÇÃO DAS MANOBRAS REALIZADAS"

1.2.1 - Substituir o texto pelo seguinte:

Os comprovantes originais das manobras de praticagem realizadas (Anexo 2-G da NORMAM-12), devidamente preenchidos e assinados pelos Comandantes dos navios manobrados, deverão ficar sob a guarda do respectivo prático, por um período mínimo de dois anos, para serem apresentados ao Agente da Autoridade Marítima, quando solicitados.

O preenchimento incorreto do referido comprovante de manobras invalida-o como documento comprobatório, deixando de ser contabilizado no número de manobras previstas no Plano de manutenção do período em questão.

Quadrimestralmente, até o dia 10 dos meses de janeiro, maio e setembro, as Empresas/Associações de Praticagem, deverão encaminhar para Capitania dos Portos informe contendo a quantidade de manobras realizadas e acompanhadas no quadrimestre, em cada subzona da ZP, por cada prático.

2 - Inclusão de Item:

2.1 - Incluir item 0317 - "DISPENSA DO SERVIÇO DE PRATICAGEM":

2.1.1 - Incluir seguinte texto:

Para o Terminal 2 do Porto do Açu (subzona 4 da ZP-15); para confirmação de que os comandantes das embarcações com AB maior que 3000 e menor ou igual a 5000 foram assessorados pela praticagem e estão familiarizados com a navegação e com a entrada/saída do referido terminal, deverão ser fornecidas cópias de dez comprovantes de Fainas de Praticagem, sendo cinco de entrada, e cinco de saída, das quais quatro deverão ser manobras noturnas, dois para entrada e dois para saída, para poderem ser dispensadas do Serviço de Praticagem (anexo 2-G da NORMAM-12/DPC).

Além disso, deverão ser cumpridos os seguintes requisitos:

1 - Aspectos previstos no item 0404, alínea c, subalínea 5, da NORMAM-12;

2 - Disponibilidade do serviço de VTS do Porto do Açu;

3 - Manutenção da sinalização náutica, conforme previsto para categoria 4 no item 0248 da NORMAM-17; e

Os itens 2 e 3 acima mencionados são de responsabilidade da Administração do Porto. Caso esses parâmetros não estejam disponíveis, o Agente da Capitania dos Portos em São João da Barra deverá ser prontamente informado pela Administração Portuária e deverá suspender, temporariamente, a referida concessão, até que se restabeleçam as condicionantes citadas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data.

SERGIO RENATO BERNA SALGUEIRINHO
Capitão de Mar e Guerra
Capitão dos Portos

ASSINADO DIGITALMENTE

Distribuição: Com 1º DN, DPC, CP-20, CP-10 e Arquivo
Organizações Extra-Marinha :
Atalaia dos Portos do Rio de Janeiro.